

Despacho 27 DESPACHO Recebido nesta data Registre-se, autue-se. Inclua-se em Pauta para os efeitos do artigo <u>132</u> do Regimento Interno. Sala das Sessões <u>22</u> / <u>06</u> / <u>17</u> PRESIDENTE	Protocolo	PROJETO DE LEI Nº _____/2017.
Autor: PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 48 /2017.		

PROJETO DE LEI Nº

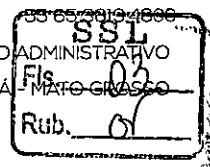
DE DE DE 2017.

Autor: Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo a contratar colaboração financeira não-reembolsável para atender a implantação do Centro de Referência da Economia Criativa no Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar colaboração financeira não reembolsável em favor do Estado de Mato Grosso, no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), no âmbito do BNDES Fundo Cultural, destinada à realização do Projeto Cultural que consiste na restauração e aparelhamento do “Grande Hotel” situado à Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 247, Centro, Cuiabá/MT, para implantação do Centro de Referência da Economia Criativa do Estado de Mato Grosso.



Art. 2º O Poder Executivo fica autorizado a aportar ao Projeto Cultural definido no art. 1º, a título de contrapartida, recursos financeiros próprios, no valor de R\$ 1.196.366,98 (um milhão, cento e noventa e seis mil, trezentos e trinta e seis reais e noventa e oito centavos), bem como os recursos necessários à cobertura de eventuais insuficiências ou acréscimos do orçamento global do Projeto Cultural para sua completa execução.

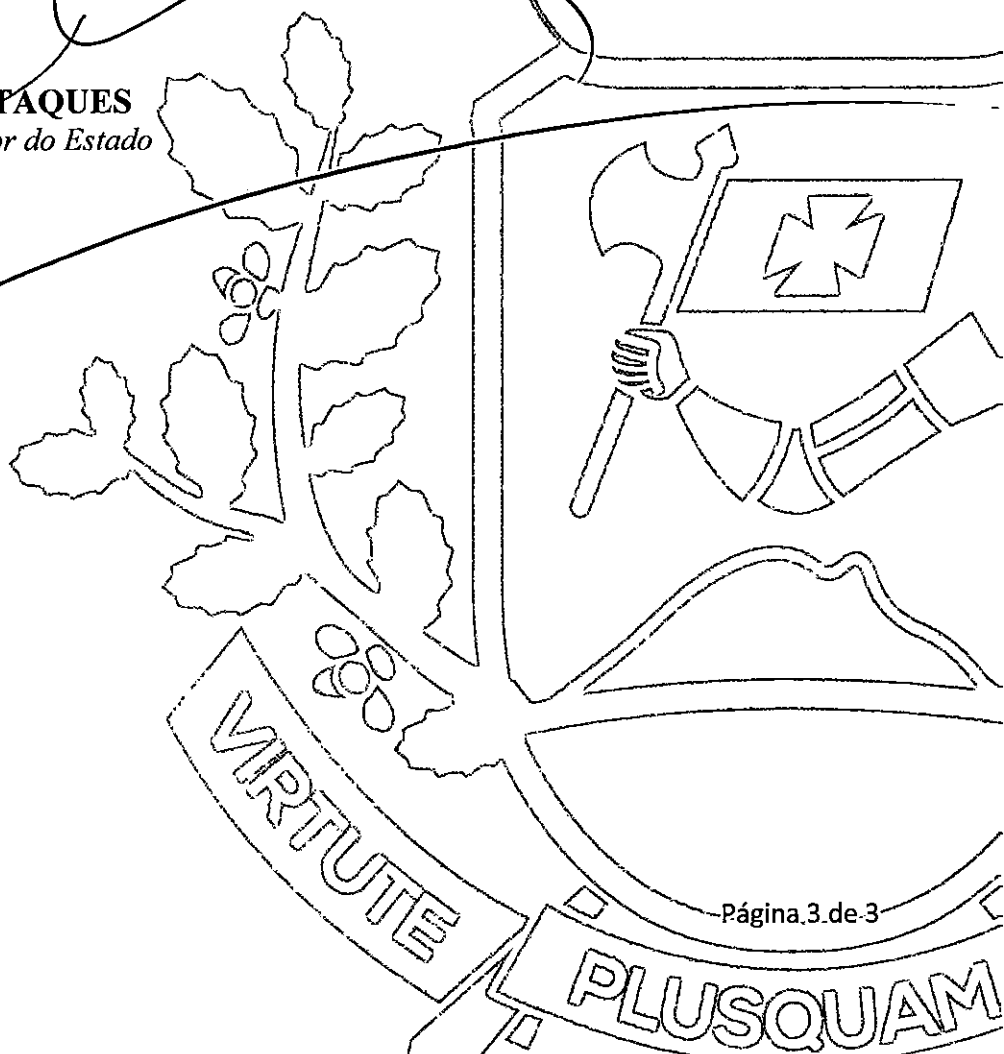
Art. 3º Os recursos provenientes da colaboração financeira não reembolsável serão consignados como receita no Orçamento Geral do Estado.

Art. 4º A Secretaria de Estado de Planejamento fica autorizada a tomar as medidas orçamentárias necessárias para a consecução do disposto nesta lei.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, de de 2017, 196º da
Independência e 129º da República.

PEDRO TAQUES
Governador do Estado





MENSAGEM Nº 48, DE 21 DE JUNHO DE 2017.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores e Senhora parlamentares,**

No exercício da competência estabelecida no artigo 39 da Constituição do Estado de Mato Grosso, tenho a honra de me dirigir aos senhores membros dessa casa legislativa, para submeter à vossa qualificada apreciação a proposição-anexa que, ***"Autoriza o Poder Executivo a contratar colaboração financeira não-reembolsável para atender a implantação do Centro de Referência da Economia Criativa no Estado de Mato Grosso e dá outras providências."***

O presente projeto de lei busca autorização formal para o Executivo Estadual contratar colaboração financeira na qual o BNDES concederá a título de colaboração financeira não reembolsável o valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), decorrente de captação de recurso a fundo perdido, desde que o Governo do Estado de Mato Grosso aporte, a título de contrapartida por meio da sua Secretaria de Estado de Cultura, recursos financeiros próprios no valor de R\$ 1.196.366,98 (um milhão, cento e noventa e seis mil, trezentos e sessenta e seis reais e noventa e oito centavos).

A apresentação desta proposição legislativa é condição necessária para a efetivação da contratação supracitada nos termos da documentação em anexo como garantia para o ingresso do benefício supramencionado, cujo cumprimento das exigências acima-se dará no prazo decadencial de 60 dias, contados a partir do dia 26 de abril de 2017, portanto solicitamos urgência na apreciação desta matéria.

Estes são os motivos que me inclinam a submeter o presente projeto de lei à apreciação dessa casa legislativa, para o qual solicito sua tramitação em regime de urgência, nos termos do art. 41 da Constituição Estadual, contando com a costumeira atenção de seus ilustres integrantes, traduzida na aprovação desta proposição.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 21 de junho de 2017.

PEDRO TAQUES
Governador do Estado

COPIA

A Sua Excelência o Senhor
Secretário de Cultura de Mato Grosso
Leandro Falleiros Rodrigues Carvalho
ESTADO DE MATO GROSSO
Avenida José Monteiro de Figueiredo, 510, B, Duque de Caxias
78043-300 - Cuiabá - MT

Assunto: Concessão de colaboração financeira não reembolsável

Senhor Secretário,

1. Comunico a V.Ex^a. que a Diretoria do BNDES, em reunião de 19.04.2017, expediu a Decisão Dir. 184/2017, cuja cópia segue anexa.
2. Informo que, no prazo de 60 dias, a partir desta data, deverão ser cumpridas as Condições Prévias fixadas para a operação e assinado o respectivo Contrato. Caso não seja observado o prazo referido, o BNDES reserva-se o direito de rever ou cancelar a Decisão que aprovou a operação.
3. **Para o envio de correspondência ou solicitação de esclarecimentos, peço entrar em contato com a área responsável pela operação, constante da Decisão de Diretoria.**

Respeitosamente,

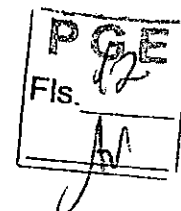
Maria Leda M. de Vasconcelos
MARIA LEDA M. DE VASCONCELOS
Chefe da Secretaria Geral

Anexo A: Decisão da Diretoria

Recebido
08/05/2017
[assinatura]

	Classificação: Documento Controlado – Sigilo Empresarial do BNDES
	Restrição de Acesso: Empresas do Sistema BNDES e Estado de Mato Grosso
	Unidade Gestora: AI/DECULT

Decisão n.º Dir. 184 /2017-BNDES Reunião de 19 ABR. 2017



Interessado: Estado de Mato Grosso

CNPJ: 03.507.415/0001-44

Av. José Monteiro de Figueiredo nº 510, 'B', Duque de Caxias

78.043-300-Cuiabá-MT

Assunto: Concessão de colaboração financeira não-reembolsável ao Interessado.

Nº da Operação: 5.728.893

Referência: RELATÓRIO DE ANÁLISE AI/DECULT nº 007/17, de 04/04/2017.

Endossando o parecer do Relator, a Diretoria decidiu, por unanimidade, aprovar a concessão de colaboração financeira não-reembolsável em favor do Estado de Mato Grosso, no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), no âmbito do BNDES Fundo Cultural, destinada à realização do Projeto Cultural que consiste na implantação do Centro de Referência da Economia Criativa do Estado de Mato Grosso, no Município de Cuiabá, com a restauração e aparelhamento do antigo "Grande Hotel", obedecidas as Condições e na forma estipulada na minuta de Contrato que compõem os anexos à presente Decisão.

Maria Fernanda Miguel Advogada AJ/JUIND/GEJUIND1	Luciane Fernandes Gorgulho Chefe de Departamento AI/DECULT	Anita Feldman Gerente Jurídica AJ/JUIND/GEJUIND1	Claudio Figueiredo Coelho Leal Superintendente Área Industrial
---	--	--	--

	Classificação: Controlado – Sigilo Empresarial do BNDES
	Restrição de Acesso: Empresas do Sistema BNDES e BENEFICIÁRIO
	Unidade Gestora: AI/DECULT

SSL
Fls. 06
Rub. 07

PGE
Fls. 13

Anexo I à Decisão nº Dir 184/2017- BNDES

da declaração para o Tribunal de Justiça competente por meio de recibo do protocolo, aviso de recebimento ou carta registrada;

- 7 - Comprovação da regularidade previdenciária relacionada ao regime próprio de previdência social, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), expedido pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, por meio da INTERNET, a ser verificada pelo BNDES, nos endereços www.previdenciasocial.gov.br ou www.receita.fazenda.gov.br (art. 7º, da Lei nº 9.717, de 29.11.98 e Decreto nº 3.788, de 11.04.2001);

OU

- 8 - Declaração do BENEFICIÁRIO, firmada pelos representantes legais, de que o respectivo BENEFICIÁRIO não dispõe de regime próprio de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, não estando sujeito à obrigação de apresentação do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP);
- 9 - Indicação, para fins de recebimento das liberações de recursos pelo BNDES, dos dados da conta bancária de titularidade do BENEFICIÁRIO, bem como apresentação de autorização do Secretário de Fazenda para abertura da referida conta corrente, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 360, de 18 de junho de 2009;
- 10 - Declaração sobre observância da legislação aplicável à pessoa com deficiência firmada pelo representante do BENEFICIÁRIO; e
- 11 - Apresentação de outros documentos exigidos por disposição legal ou regulamentar, assim como os usualmente solicitados em operações análogas, julgados necessários pelo BNDES para contratar a presente operação.

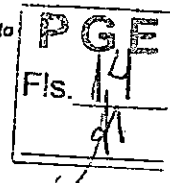
B - GERAIS:

- 1 - Beneficiário: Estado de Mato Grosso
- 2 - Formalização Jurídica: Contrato de Colaboração Financeira Não-Reembolsável, por instrumento particular.

Maria Fernanda Micheli Advogada AJ/JUIND/GEJUIND1	Luciane Borge Chefe de Departamento AI/DECULT	Anita Feldman Gerente Jurídica AJ/JUIND/GEJUIND1
--	---	--

	Classificação: Controlado – Sigilo Empresarial do BNDES
	Restrição de Acesso: Empresas do Sistema BNDES e BENEFICIÁRIO
	Unidade Gestora: AI/DECULT

Contrato de Colaboração Financeira Não-Reembolsável nº [...], celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e o Estado de Mato Grosso



Anexo II à Decisão nº Dir 18 4/2017- BNDES

CONTRATO DE CONCESSÃO DE COLABORAÇÃO FINANCEIRA NÃO-REEMBOLSÁVEL Nº QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES E O ESTADO DE MATO GROSSO, NA FORMA ABAIXO:

O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, neste ato denominado simplesmente BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta Cidade, na Avenida República do Chile nº 100, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, por seus representantes abaixo- assinados;

e

o ESTADO DE MATO GROSSO, por meio de sua Secretaria de Estado de Cultura, (CNPJ/MF nº 03.507.415/0026-00), doravante denominado BENEFICIÁRIO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede em [...], inscrito no CNPJ sob o nº 03.507.415/0001-44, por seus representantes abaixo assinados;

têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas cláusulas seguintes:

NATUREZA, VALOR E FINALIDADE DO CONTRATO

O BNDES concede ao BENEFICIÁRIO, por este Contrato, colaboração financeira não-reembolsável no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), no âmbito do BNDES Fundo Cultural, destinada à realização do Projeto Cultural que consiste na implantação do Centro de Referência da Economia Criativa do Estado de Mato Grosso, no Município de Cuiabá, com a restauração e aparelhamento do antigo

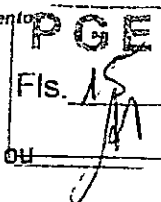
Página 1 de 14

Maria Fernanda M. de Advogada AJ/JUIND/GEJUIND1	Luciane Gorgulho Chefe de Departamento AI/DECULT	Anita Feldman Gerente Jurídica AJ/JUIND/GEJUIND1
--	--	--

BNDES	Classificação: Controlado – Sigilo Empresarial do BNDES	SSI 07
	Restrição de Acesso: Empresas do Sistema BNDES e BENEFICIÁRIO	Rub. ☒
	Unidade Gestora: AI/DECULT	

Contrato de Colaboração Financeira Não-Reembolsável nº [...], celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e o Estado de Mato Grosso

Anexo II à Decisão nº Dir 184/2017- BNDES



expressa autorização, por via epistolar, independentemente de outra formalidade ou registro.

OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO BENEFICIÁRIO

Obriga-se o BENEFICIÁRIO a:

- I - cumprir, no que couber, até final liquidação deste Contrato, as "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987, parcialmente alteradas pela Resolução nº 775, de 16.12.1991, pela Resolução nº 863, de 11.3.1996, pela Resolução nº 878, de 4.9.1996, pela Resolução nº 894, de 6.3.1997, pela Resolução nº 927, de 1.4.1998, pela Resolução nº 976, de 24.9.2001, pela Resolução nº 1.571, de 4.3.2008, pela Resolução nº 1.832, de 15.9.2009, pela Resolução nº 2.078, de 15.3.2011, pela Resolução nº 2.139, de 30.8.2011, pela Resolução nº 2.181, de 8.11.2011, pela Resolução nº 2.556, de 23.12.2013, pela Resolução nº 2.558, de 23.12.2013, pela Resolução nº 2.607, de 8.4.2014, e pela Resolução nº 2.616, de 6.5.2014, todas da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I), de 29.12.1987, 27.12.1991, 8.4.1996, 24.9.1996, 19.3.1997, 15.4.1998, 31.10.2001, 25.3.2008, 6.11.2009, 4.4.2011, 13.9.2011, 17.11.2011, 24.1.2014, 14.2.2014, 6.5.2014 e 3.9.2014, respectivamente, cujo exemplar é entregue, neste ato, ao BENEFICIÁRIO, o qual, após tomar conhecimento de todo o conteúdo do mesmo, declara aceitá-lo como parte integrante e inseparável deste Contrato, para todos os fins e efeitos jurídicos;
- II - executar e concluir o projeto ora financiado no prazo de até 20 (vinte) meses, a contar da data de assinatura deste Contrato, sem prejuízo de poder o BNDES, antes ou depois do termo final desse prazo, estendê-lo mediante expressa autorização, por via epistolar, independentemente de outra formalidade ou registro;
- III - aplicar os recursos que lhe forem transferidos pelo BNDES exclusivamente na finalidade de que trata a Cláusula (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), observado o esquema previsto no Quadro de Usos e Fontes aprovado pelo BNDES, comprometendo-se a não alterá-lo sem prévia concordância do BNDES;
- IV - movimentar os recursos liberados pelo BNDES exclusivamente por meio da conta corrente mencionada na parte final do Parágrafo Primeiro da Cláusula

Página 3 de 14

Maria Fernanda Micheli Advogada A.J/JUIND/GEJUIND1	Luciane Borgulho Chefe de Departamento AI/DECULT	Anita Feldman Gerente Jurídica A.J/JUIND/GEJUIND1
---	--	---

	Classificação: Controlado – Sigilo Empresarial do BNDES
	Restrição do Acesso: Empresas do Sistema BNDES e BENEFICIÁRIO
	Unidade Gestora: AI/DECULT

Contrato de Colaboração Financeira Não-Reembolsável nº [...], celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e o Estado de Mato Grosso

Anexo II à Decisão nº Dir 18 4/2017- BNDES

PGE
Fis. 16
M

itens, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data da última liberação dos recursos previstos na Cláusula (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato);

- XI - devolver ao BNDES o saldo não aplicado no Projeto Cultural dos recursos depositados na conta referida na parte final do Parágrafo Primeiro da Cláusula (Disponibilidade), no prazo mencionado no inciso X desta Cláusula, ou solicitar, no mesmo prazo, sua aplicação no Projeto Cultural;
- XII - devolver os recursos não aplicados no Projeto Cultural e/ou aqueles cuja aplicação deixe de ser comprovada ao BNDES, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento de notificação por escrito enviada pelo BNDES, mencionada no Parágrafo Único da na Cláusula (Notificação), atualizados pela TJLP desde a data da liberação dos recursos ao BENEFICIÁRIO até a data de sua efetiva devolução;
- XIII - manter em arquivos, à disposição do BNDES, as faturas, notas-fiscais, recibos e quaisquer outros documentos comprobatórios, em boa ordem, no próprio local onde forem contabilizados, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de entrega do relatório de que trata o inciso X desta Cláusula;
- XIV - facilitar a fiscalização a ser exercida pelo BNDES, inclusive dando-lhe amplo acesso às informações relativas ao Projeto Cultural;
- XV - manter equipe técnica especializada para coordenação e supervisão da execução do Projeto Cultural;
- XVI - acompanhar a execução e o desenvolvimento do Projeto Cultural, em todas as suas etapas, e enviar relatórios sobre o andamento dos trabalhos, sempre que solicitado pelo BNDES;
- XVII - levar ao conhecimento do público o apoio do BNDES ao Projeto Cultural, por meio de divulgação da logomarca do BNDES, obedecidas as suas especificações técnicas de cores e dimensões, que constam nos respectivos portais na *internet*, da seguinte forma:
 - a) mencionar, sempre com destaque, a colaboração financeira do BNDES, em qualquer divulgação que fizer sobre o projeto, inclusive material impresso, de vídeo ou áudio, campanhas publicitárias, eventos locais e nacionais e kits promocionais;

Página 5 de 14

Maria Fernanda Miguel Assessora AJ/JUIND/GEJUIND1	Luciane Gergulho Chefe de Departamento AI/DECULT	Anita Feldman Gerente Jurídica AJ/JUIND/GEJUIND1
--	--	--

	Classificação: Controlado – Sigilo Empresarial do BNDES
	Restrição de Acesso: Empresas do Sistema BNDES e BENEFICIÁRIO
	Unidade Gestora: AI/DECULT

Contrato de Colaboração Financeira Não-Reembolsável nº [...], celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e o Estado de Mato Grosso

Anexo II à Decisão nº Dir 18 4/2017- BNDES

SSL
Fls. 08
Rub. 07
PGE
Fls. 12

- XXVII - atender os critérios e padrões estabelecidos pelo órgão de preservação competente quanto à manutenção e à conservação do bem tombado objeto do Projeto Cultural, e quanto aos padrões de segurança estabelecidos para o local;
- XXVIII - assegurar, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos a contar do início das atividades do Centro de Referência de Economia Criativa, os recursos necessários à conservação física e ao custeio do bem referido na Cláusula (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), assim como à manutenção das atividades do Centro de Referência de Economia Criativa do Estado de Mato Grosso;
- XXIX - incluir, em proposta de orçamento anual e plurianual de investimentos, dotações destinadas ao cumprimento das obrigações referidas no inciso XXVIII acima;
- XXX - assegurar que o Centro de Referência de Economia Criativa do Estado de Mato Grosso funcione no bem imóvel a que se refere a Cláusula (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato) ("antigo Grande Hotel") pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos a contar do início de suas atividades;
- XXXI - apresentar ao BNDES, previamente à sua formalização, os planos de uso, de gestão e de manutenção do Centro de Referência de Economia Criativa do Estado de Mato Grosso;
- XXXII - destacar, na Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer de Mato Grosso, equipe técnica responsável, perante o BNDES, pelo acompanhamento e prestação de contas do Projeto Cultural, devendo a coordenação ser realizada por um servidor público dos quadros do BENEFICIÁRIO; e
- XXXIII - manter o BNDES informado sobre quaisquer atos ou fatos que impliquem redução, corte ou extinção de receita, verba, auxílio ou subvenção necessárias ao cumprimento das obrigações financeiras assumidas no âmbito deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Na hipótese de vir a ser substituído o critério legal de remuneração dos recursos repassados ao BNDES, originários do Fundo de Participação PIS/PASEP e do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, o valor dos recursos não aplicados no Projeto Cultural e/ou aqueles cuja aplicação deixe de ser comprovada ao BNDES, nos termos do inciso XII do "caput" desta Cláusula, poderá, a critério do BNDES, passar a ser calculado mediante utilização do novo critério de remuneração dos aludidos recursos,

Página 7 de 14

Maria Fernanda Menezes Advogada AJ/JUIND/GEJUIND1	Luciano Borgulho Chefe de Departamento AI/DECULT	Anita Feldman Gerente Jurídica AJ/JUIND/GEJUIND1
--	--	--

	Classificação: Controlado – Sigilo Empresarial do BNDES
	Restrição de Acesso: Empresas do Sistema BNDES e BENEFICIÁRIO
	Unidade Gestora: AJ/DECULT

Contrato de Colaboração Financeira Não-Reembolsável nº [...], celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e o Estado de Mato Grosso

PGE
Fls. 18

Anexo II à Decisão nº Dir 8 4/2017- BNDES

- b) encaminhamento de solicitação de liberação indicando o valor e a destinação dos recursos;
 - c) cumprimento de todas as obrigações constantes do presente Contrato;
 - d) comprovação de regularidade de situação perante os órgãos ambientais, ou quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração do BENEFICIÁRIO sobre a continuidade da validade de tal documento;
 - e) apresentação, pelo BENEFICIÁRIO, de Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por meio de INTERNET, a ser extraída no endereço www.receita.fazenda.gov.br ou www.pgfn.fazenda.gov.br e verificada pelo BNDES nos mesmos; e
 - f) comprovação da regularidade previdenciária relacionada ao regime próprio de previdência social, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), expedido pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, por meio da INTERNET, a ser verificada pelo BNDES, nos endereços www.previdenciasocial.gov.br ou www.receita.fazenda.gov.br (art. 7º da Lei nº 9.717, de 29.11.98 e Decreto nº 3.788, de 11.4.2001).
- III - Para liberação de cada uma das parcelas dos recursos, posteriores à primeira: apresentação de prestação de contas que comprove a aplicação, no Projeto Cultural, de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) dos recursos liberados.

AUTORIZAÇÃO

Por este instrumento e na melhor forma de direito, o BENEFICIÁRIO autoriza o BNDES a:

Página 9 de 14

Maria Fernanda Michelli Advogada AJ/JUIND/GEJUIND1	Luciane Gonçalves Chefe do Departamento AJ/DECULT	Anita Feldman Gerente Jurídica AJ/JUIND/GEJUIND1
---	---	--

BNDES	Classificação: Controlado – Sigilo Empresarial do BNDES
	Restrição de Acesso: Empresas do Sistema BNDES e BENEFICIÁRIO
	Unidade Gestora: AI/DECULT

SSL
Fis. 09
Rub.

Contrato de Colaboração Financeira Não-Reembolsável nº [...], celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e o Estado de Mato Grosso

Anexo II à Decisão nº Dir 8 4 /2017- BNDES

VENCIMENTO ANTECIPADO

O BNDES poderá declarar este Contrato vencido antecipadamente, com a imediata sustação de qualquer desembolso, se for comprovado o descumprimento das obrigações nele estabelecidas, observado o disposto na Cláusula (Notificação), ficando o BENEFICIÁRIO sujeito a devolver ao BNDES, a partir da comunicação do BNDES, por escrito, os valores utilizados, atualizados pelo critério estabelecido na lei instituidora da Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP para a determinação dos saldos devedores dos financiamentos contratados pelo Sistema BNDES até 30 de novembro de 1994, acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao ano e multa de 10% (dez por cento), incidente sobre os valores utilizados, devidamente atualizados.

PARÁGRAFO ÚNICO

Este Contrato vencerá antecipadamente, com a exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso, na hipótese de aplicação dos recursos concedidos por este Contrato em finalidade diversa da prevista na Cláusula (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato). O BNDES comunicará o fato ao Ministério Público Federal, para os fins e efeitos da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986.

FORO

Ficam eleitos como Foros para dirimir litígios oriundos deste Contrato, que não puderem ser solucionados extrajudicialmente, os do Rio de Janeiro e da sede do BNDES.

RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

O BENEFICIÁRIO obriga-se, independentemente de culpa, a ressarcir o BNDES de qualquer quantia que este seja compelido a pagar em razão de dano

Maria Fernanda Mitchell Advogada A.J/JUIND/GEJUIND1	Luciano Gurguino Chefe de Departamento AI/DECULT	Anita Feldman Gerente Jurídica A.J/JUIND/GEJUIND1
--	--	---

Página 12 de 14

BNDES	Classificação: Controlado – Sigilo Empresarial do BNDES
	Restrição de Acesso: Empresas do Sistema BNDES e BENEFICIÁRIO
	Unidade Gestora: AI/DECULT

Contrato de Colaboração Financeira Não-Reembolsável nº [...], celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e o Estado de Mato Grosso

PGE
Fls. 20
Jm

Anexo II à Decisão nº Dir 18 4/2017- BNDES

ambiental decorrente do Projeto a que se refere a Cláusula Primeira, bem como a indenizar o BNDES por qualquer perda ou dano que este venha a sofrer em decorrência do referido dano ambiental.

PUBLICIDADE

O BENEFICIÁRIO autoriza a divulgação externa da íntegra do presente Contrato pelo BNDES, independentemente de seu registro público em cartório.

TRANSFERÊNCIA DE SIGILO

O BENEFICIÁRIO declara que tem ciência de que o BNDES prestará ao Tribunal de Contas da União (TCU), ao Ministério Público Federal (MPF) e ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle as informações que sejam requisitadas por estes, com a transferência do dever de sigilo.

O BENEFICIÁRIO apresentou a Certidão [...] de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - CPEND nº [...], expedida em [...], pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

O BNDES é representado neste ato por sua Presidente e sua Diretora abaixo assinadas e identificadas, nos termos da procuração lavrada no Livro [...], folha [...], do 22º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

As folhas do presente Instrumento são rubricadas por Maria Fernanda Mitchell, advogada do BNDES, por autorização dos representantes legais que o assinam.

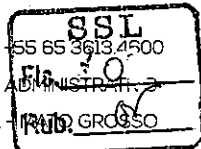
Página 13 de 14

Maria Fernanda Mitchell Advogada AJ/JUIND/GEJUIND1	Luciana Gorgulho Chefe de Departamento AI/DECULT	Anita Feldman Gerente Jurídica AJ/JUIND/GEJUIND1
---	--	--



GOVERNO DE
MATO GROSSO
ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO

PALÁCIO PAIAGUÁS - CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO
78050-970 - CUIABÁ - MATO GROSSO



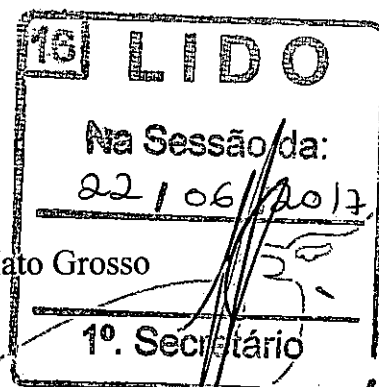
MATO GROSSO. ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO.

WWW.MT.GOV.BR

OFÍCIO/GG/ 051 /2017-SAD.

Cuiabá, 21 de junho de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **JOSÉ EDUARDO BOTELHO**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Governador "Dante Martins de Oliveira"



Senhor Presidente,

Submeto à qualificada apreciação dessa Augusta Assembleia Legislativa a **MENSAGEM Nº 48 /2017**, acompanhada do respectivo Projeto de Lei que **"Autoriza o Poder Executivo a contratar colaboração financeira não-reembolsável para atender a implantação do Centro de Referência da Economia Criativa no Estado de Mato Grosso e dá outras providências"**.

Atenciosamente,

PEDRO TAQUES
Governador do Estado

